



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
(Nº 08190.053992/16-94)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado para averiguar a notícia de que o DETRAN/DF não encaminha boletos e outros documentos obrigatórios ao endereço dos proprietários de veículos automotores, gerando demora no atendimento nos postos para retirada destes e prejuízo aos cidadãos, conforme se depreendem das manifestações n. 83.117/2016, 83.705/2016 e 84.881/2016 da Ouvidoria deste Ministério Público, fls. 2-4, 11-13 e 84-85.

Instado a se manifestar, o DETRAN/DF respondeu às fls. 7-8, 18-19 e 79-82.

Ata de Reunião e documentos apresentados pelo DETRAN/DF à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão às fls. 21-72.

Às fls. 72-77, juntou-se aos autos cópia da Instrução nº 58 – DETRAN/DF, de 30 de janeiro de 2017 e cópia da Lei Federal nº 13.281/2016, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro.

É o relatório.

Cuida-se de procedimento instaurado para aferir a não emissão e envio ao endereço dos proprietários de veículos automotores de boletos e documentos obrigatórios pelo DETRAN/DF nos anos de 2016 e 2017, o que ocasionou demora nos postos de atendimento para a retirada da mencionada documentação.

A Constituição Federal no inciso II do seu artigo 129 prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 73/1993 prevê em seu artigo 11 “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão”, que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.



O DETRAN/DF esclareceu às fls. 21-72 e 79-80 qual a sua competência e qual o procedimento de envio de boletos aos proprietários de veículos automotores:

- i. O DETRAN/DF firmou Termo de Convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/DF) e com a Seguradora Líder DPVAT, a fim de otimizar a cobrança conjunta das seguintes obrigações: IPVA, Taxa de Licenciamento Anual, Seguro Obrigatório DPVAT e eventuais multas de trânsito.
- ii. O documento em que as obrigações devidas ao DETRAN/DF, SEFAZ/DF e Seguradora Líder DPVAT estão compiladas denomina-se “LICENCIAMENTO” e é enviado aos proprietários de veículo automotor anualmente, no mês de Janeiro;
- iii. A impressão dos boletos de cobrança que constam do “LICENCIAMENTO” é atividade de competência da SEFAZ/DF;
- iv. O envio dos documentos “Licenciamento” e CRLV aos proprietários de veículos automotores são realizados pela Empresa Brasileira de Telégrafos;
- v. Os documentos são enviados para o endereço relacionado ao proprietário do veículo, conforme consta do cadastro do DETRAN/DF;
- vi. A impressão do CRLV, após o pagamento das obrigações, é atividade de competência do DETRAN/DF;
- vii. As hipóteses de não recebimento dos documentos “LICENCIAMENTO” e CRLV nas respectivas residências dos proprietários de veículos automotores são: não atualização de cadastro no DETRAN/DF ou extravio da ECT;
- viii. Todos os proprietários de veículos automotores têm acesso, no sítio eletrônico da SEFAZ/DF, a calendário de pagamentos do IPVA, cuja última parcela tem vencimento em Maio;
- ix. É possível imprimir uma 2ª via do “LICENCIAMENTO” no sítio eletrônico da SEFAZ/DF ou nos terminais de autoatendimento disponibilizados pelo DETRAN/DF, sem custos e sem a necessidade de emissão de senha de atendimento;
- x. No caso de extravio do CRLV pela ECT, o DETRAN/DF emite novos documentos, sem custo;
- xi. No caso de atualização de endereço após o envio dos documentos, é cobrada uma taxa para emissão de 2ª via do CRLV;
- xii. No caso de o proprietário de veículo automotor abrir uma reclamação em razão do não recebimento do CRLV já emitido e enviado pela ECT, não é realizada nova tentativa de envio pelos correios. O proprietário deve buscar o CRLV em um dos postos de atendimento presencial do DETRAN/DF;



O órgão afirmou que os problemas de atendimento em suas unidades foram gerados principalmente pela não atualização do endereço dos proprietários dos veículos automotores e o extravio de documentos após o envio pela ECT e que é tendência de alguns proprietários de veículos automotores de regularizar as obrigações discriminadas no “LICENCIAMENTO” na iminência do início das operações de fiscalização, o que resultaria na sobrecarga dos sistemas informatizados do órgão e no aumento da demanda por atendimento presencial.

Pontuou que no ano de 2016, o aumento da demanda iniciou-se em setembro, tendo em vista a fiscalização ter sido marcada para começar a partir do dia 1 de outubro de 2016.

Diante de tais constatações, o DETRAN/DF apresentou um Plano de Ações Estratégicas para o ano de 2017, fls. 35-71, com a previsão da disponibilização de uma maior gama de serviços aos proprietários de veículos automotores pela internet e aplicativo, do órgão.

Como ação assertiva, foi publicada a Instrução nº 58, de 30 de janeiro de 2017 – DETRAN/DF, fl. 72, a qual dispõe, nos artigos 2º e 3º, sobre as providências a serem tomadas para os casos de proprietários que efetuaram a quitação das obrigações previstas no “LICENCIAMENTO”, mas não receberam o CRLV, via internet, com o objetivo de evitar que o cidadão se desloque até os postos de atendimento presencial. Indicou que será realizada campanha a fim de cientificar os proprietários das novas facilidades oferecidas pelo órgão.

No que tange à correlação entre a não emissão de boletos pelo DETRAN/DF e o possível prejuízo alegado pelos manifestantes durante as operações de fiscalização, não restaram demonstrados indícios mínimos de plausibilidade de tal afirmação, visto que não configurada relação de causa-efeito, com provável prejuízo a uma coletividade, devendo portanto a análise e atuação da PDDC ficar restrita à garantia dos direitos constitucionais do cidadão, com vistas a promover seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e prestadores de serviços de relevância pública.

A Lei nº 13.281/2016, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, fls. 73-77, dispõe no parágrafo único do artigo 133, que o proprietário de veículo automotor poderá comprovar a regularização anual do CRLV, no caso de não portar o documento no momento da fiscalização, através de sistema informatizado do órgão fiscalizador, sem que o fato de não portar o documento acarrete o recolhimento do veículo.

Considerando que as informações e documentos apresentados pelo DETRAN/DF são suficientes para o deslinde da questão trazida aos autos e sendo verificada dificuldade sazonal na prestação de serviço pelo DETRAN/DF, com perspectivas de aperfeiçoamento para o ano de 2017, não se verificam outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria Distrital.



Assim, determino o arquivamento do feito, nos termos do parágrafo único, do art. 13 da Resolução n. 66/2005 do Conselho Superior do MPDFT.

Comunique-se.

Brasília, 14 de março de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT